



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, sexta-feira, 10 de setembro de 2021

PORTARIA Nº. 209 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 87, IX, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto Municipal nº 48 de 10 de setembro de 2021, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

- I - Representantes da Secretaria de Educação: Edvânia Talles Lima Cavalcanti, que a presidirá, e Heleno Alves de Oliveira;
- II - Representantes de Produtores Culturais: José Quaresma Parnaíba e Maria Aparecida Oliveira Franco;

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal n. 48, 10 de setembro de 2021 e em normas correlatas, notadamente:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santa Helena/PB, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal n.º 48 de 10 de setembro de 2020;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santa Helena;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.
- VII - A seleção das propostas/projetos a serem credenciadas é de exclusiva responsabilidade da Comissão de acompanhamento e fiscalização, conforme portaria n.º 051/2020;
- VIII - Todo repasse financeiro destinado ao Município de Santa Helena-PB para fins de implementação de ações emergenciais que atendam o setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser utilizado nas propostas/projetos credenciadas segundo a regulamentação dada por edital em seleção pública;

IX - Não havendo número suficiente de contemplados/selecionados, seja por critérios técnicos ou demanda de inscrições, a sobra do valor total poderá ser transferida para outras linhas de fomento que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou poderá reaberto nova etapa de inscrições para o mesmo pleito.

X - Fica estabelecido o recurso de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais) para as premiações para propostas/projetos individuais e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para as premiações para propostas/projetos que beneficiem coletividades culturais.

XI - Os beneficiários selecionados que receberem os recursos tem até 30 (trinta dias) a contar da data de entrada do recurso em sua conta bancária para prestar contas.

XII - Não poderão concorrer na presente seleção, os agentes culturais sejam individuais ou coletivos que já foram beneficiados em seleção anterior.

XIII - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação serão revertidos a União por seu órgão competente.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena/PB, 10 de setembro de 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, sexta-feira, 10 de setembro de 2021

DECRETO Nº. 047, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE AGENTES CULTURAIS DA CULTURA DE SANTA HELENA-PB, ALÉM DE NORMATIZAR, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 13 DE ABRIL DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II),

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 270, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, através do Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 048 de 10 de setembro de 2021, art. 1º que regulamenta que por meio da Secretaria de Cultura e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programa que contempla o inciso III do artigo 2º da referida lei.

DECRETA:

DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal dos agentes culturais, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Santa Helena-PB

Art. 2º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal dos agentes culturais de Santa Helena, profissionais da cultura que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva, seja formal ou informalmente;

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II – Agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

Art. 4º O cadastramento e credenciamento de propostas é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações: I. Nome / Razão Social; II. Nome Artístico /Nome Fantasia; III. CPF / CNPJ; IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ; V. E-mail; VI. Endereço Completo; VII. Telefone; VIII. Redes Sociais, site e blog (link); IX. Área de Atuação Cultural; e breve resumo sobre a atividade que exerce;

Parágrafo único. Cada agente cultural não poderá se cadastrar mais de uma vez, assim sendo, ou agente individual ou agente coletivo.

Art. 5º O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Santa Helena, observado o disposto nas Leis Federais de nos. 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 7º O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado no diário oficial do município de Santa Helena.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Art. 8º A Secretaria de Cultura criará um Mapa Cultural com os dados das inscrições dos agentes culturais participantes, independentemente de sua contemplação.

Art. 9º Para veiculação da publicidade dos atos, informativos, entre outros. O município tem seu amparo na Emenda Constitucional n.º 107/2020, especificamente em seu art. 1º, § 3º, inciso VIII, que, poderá ser realizada no segundo semestre a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo primeiro: Fica determinada a proibição, menção da gestão, divulgação pessoal do gestor e uso de marcas identificadoras do governo municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena/PB, 10 de setembro de 2021.

João Cleber Ferreira Lima
JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Decreto nº. 048, de 10 de setembro de 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 26, de 05 de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Santa Helena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Santa Helena, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no inciso III do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Santa Helena, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santa Helena para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santa Helena;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Santa Helena.

§ 2º A Comissão de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representantes da sociedade civil.

V - 1 (um) assessor jurídico



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, sexta-feira, 10 de setembro de 2021

§ 3º Os representantes da comissão a que se referem § 2º do “caput” deste artigo poderá indicar seus suplentes.

Art. 3º O Secretária Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena/PB, 10 de setembro de 2021.

João Cléber Ferreira Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS E AO SETOR PRIVADO, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal Nº 005/2020, de 18 de março de 2020, os quais decretaram respectivamente Situação de Emergência no Estado da Paraíba e no município de Santa Helena-PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 40.135, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 40.141, de 22 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 40.169, de 03 de abril de 2020, bem como o Decreto Estadual Nº 40.188, de 17 de abril de 2020, Decreto Nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual Nº 41.086 de 09 de março de 2021, Decreto Estadual Nº 41.120 de 25 de março de 2021, Decreto Estadual Nº 41.142 de 02 de abril de 2021, Decreto Estadual Nº 41.175, de 17 de abril de 2021, Decreto Estadual Nº 41.219, de 30 de abril de 2021 e Decreto Estadual Nº 41.352 de 17 de junho de 2021, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de nova regulamentação, no Município de Santa Helena-PB, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do corona vírus, sendo essenciais e indispensáveis tais medidas para adequação à nova realidade na saúde pública, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação e ampliação das medidas de restrição, previstas no Decreto Municipal Nº 005/2020, de 19 de março de 2020, observando-se o Decreto Estadual Nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual Nº 41.086 de 09 de março de 2021 e Decreto Estadual Nº 41.175, de 17 de abril de 2021, **fica prorrogado até o dia 27 de setembro de 2021** o prazo previsto nos artigos 1º e 4º, do Decreto Municipal nº 006/2020, de 22 de março de 2020, modificado pelo Decreto Municipal nº 008/2020, de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 010/2020, de 18 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 013/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 019/2020, 18 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 020/2020 de 01 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 022/2020, de 22 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 028/2020, de 30 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 031/2020, de 15 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 0032/2020, de 31 de julho de 2020, Decreto Municipal nº



Santa Helena, sexta-feira, 10 de setembro de 2021

034/2020 de 15 de agosto de 2020, Decreto Municipal Nº 036/2020, de 15 de setembro de 2020, Decreto Municipal Nº 039/2020, de 30 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 041/2020, de 15 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 044/2020, de 31 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 046/2020 de 16 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº 048/2020 de 30 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº 050/2020 de 15 de dezembro de 2020, Decreto Municipal Nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 008/2021 de 15 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 011/2021 de 01 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº 014/2021 de 15 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº 016/2021 de 01 de março de 2021, Decreto Municipal nº 017/2021 de 01 de março de 2021, Decreto Municipal nº 022/2021 de 11 de março de 2021, Decreto Municipal nº 023/2021 de 26 de março de 2021, Decreto Municipal nº 025/2021 de 05 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 027/2021 de 19 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 028/2021 de 28 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 030/2021 de 03 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 031/2021 de 10 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 032/2021 de 18 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 033/2021 de 19 de maio de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 035/2021 de 29 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 037/2021 de 18 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 039/2021 de 02 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 041/2021 de 19 de julho de 2021 e pelo Decreto Municipal Nº 043/2021 de 09 de agosto de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 045/2021 de 16 de agosto de 2021 e pelo Decreto Municipal Nº 047/2021 de 25 de agosto de 2021, observando-se as modificações constantes deste Decreto.

Art. 2º Excepcionalmente, na busca de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da disseminação do coronavírus - COVID-19, fica determinado até o dia 27 de setembro de 2021, as seguintes restrições:

I - toque de recolher em todo o município durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte;

II- Proibição da realização de campeonatos ou torneios de jogos de futebol, voleibol, e todos que acarretem a aglomeração de pessoas, mesmo que em locais privados;

III – Proibição da realização de velórios para os falecidos que tenham a causa morte ocasionada pelo COVID 19;

IV – Proibição de realização de vaquejadas, bolões de vaquejadas com público, shows ou festas artísticas;

V – Proibição da realização de festas particulares, utilização de paredões com aglomeração em ambientes particulares ou em espaços públicos, inclusive em piscinas, açudes, barragens, rios, balneários, bingos e similares, ainda que realizados em propriedade privada, eventos coletivos artísticos, culturais, esportivos e aglomerações em praças ou espaços públicos;

VI- Proibição de realização de descolamentos/viagens em veículos da frota municipal, exceto para as Secretarias de Saúde e Assistência Social, nos casos em que os descolamentos/viagens forem consideradas essenciais e urgentes, devendo os motoristas dos veículos procederem de acordo com todos os protocolos recomendados pela Vigilância Sanitária Municipal, inclusive com desinfecção dos veículos no final do turno de uso.

Art. 3º Os bares, balneários, espetinhos, trailer com lanches e estabelecimentos similares, até o dia 27 de setembro de 2021, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

Art. 4º Até 27 de setembro de 2021, fica permitido a realização de festas em comemoração à aniversários e casamentos, com ocupação de 30% da capacidade do local, desde que previamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, para observância de todos os protocolos da Vigilância Sanitária.

Art. 5º Os restaurantes, lojas de roupas, lojas de variedades e presentes, sorveterias, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, lojas de brinquedos, hortifrúti, frigoríficos, açougues e estabelecimentos similares, até o dia 27 de setembro de 2021, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

Art. 6º Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais e particulares, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual Nº 41.352 de 17 de junho de 2021.

§1º: As aulas particulares de reforço escolar poderão ser realizadas na forma presencial, desde que seja com até 03(três) alunos de cada vez, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º As aulas públicas de reforço escolar poderão ser realizadas na forma presencial, desde que seja com até 12(doze) alunos de cada vez, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica mantida a suspensão do atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena-PB, como mecanismo de prevenção do contágio contra o Coronavírus, de modo que o trabalho será exercido excepcionalmente pelos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, sexta-feira, 10 de setembro de 2021

servidores internamente e de forma remota, exceto para os serviços municipais de saúde, os serviços de limpeza urbana, manutenção elétrica, mecânico e hidráulica, cuja execução das atribuições são de competência da Secretaria de Infraestrutura do município, bem como o Conselho Tutelar e CRAS, que deverão dispor de atendimento presencial.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como correspondentes bancários e as lotéricas ficarão abertos das 07:00 horas da manhã até às 17:00 horas da tarde, e na ocorrência de filas, fica o proprietário do estabelecimento obrigado a organizar tanto o fluxo interno como externo, fazendo um trabalho de orientação no sentido do distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as pessoas, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Permanecem abertos, até o dia **27 de setembro de 2021**, no horário de 07:00 as 19:00 horas, estabelecimentos do setor de serviços e o comércio, tais como supermercados, mercados, padarias, dentre outros, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Até 27 de setembro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 11 As academias, estúdios de pilates e de ginástica poderão funcionar das 05:00 horas da manhã até às 22:00 horas, desde que haja o fornecimento de máscaras de proteção e dispensação de álcool em gel aos funcionários, bem como aos clientes, devendo os aparelhos ser higienizados após cada uso, restando terminantemente proibido o acesso sem o uso de máscara e de mais de 10 (dez) clientes por vez ao interior dos estabelecimentos e um distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros de distância entre os clientes, com atendimento sempre por agendamento.

Art. 12 Poderão funcionar e ser realizadas também, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - pousadas e similares;

II - construção civil e lojas de material de construção.

III - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, somente para os produtores que trabalham em regime de economia familiar, sendo vedada a participação de feirantes de outras cidades ou Estados da Federação.

IV - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, consultórios direcionados a saúde, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

V - clínicas veterinárias;

VI - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

VII - supermercados, mercados, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, farmácias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;

X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIII - Os salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e apenas 03 (três) clientes de cada vez, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 07:00 horas até 22:00 horas;

XIV - Fica permitido a realização de vaquejadas e bolões de vaquejadas sem shows, festas artísticas ou presença de público ou aglomeração, desde que com número de senhas limitadas para os vaqueiros, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XV - Fica permitido a realização de treinos de futebol e voleibol, sem a presença de público ou aglomeração, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde. ;

Art. 13 Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelos bens e espaços públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos privados ou públicos, com funcionamento autorizado, seja na Zona Rural ou Urbana da municipalidade.

§ 1º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem máscaras faciais.

§ 2º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

Art. 14. Qualquer pessoa que esteja dentro dos limites geográficos do Município de Santa Helena-PB que apresentar sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19) será posta em isolamento social e a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Vigilância Sanitária fará o monitoramento, proporcionando a devida assistência médica.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Parágrafo único. Os visitantes que eventualmente apresentarem sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19), serão de imediato submetidos ao isolamento social, devendo Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas cautelas, comunicar o fato as autoridades competentes do município no qual estiver residindo;

Art. 15 A inobservância ao disposto neste decreto sujeita o infrator a interdição do estabelecimento comercial por até 07 (sete) dias, sendo que em caso de reincidência, será interditado pelo dobro de dias, além do pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

§ 1º Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º Os valores provenientes decorrentes do pagamento das multas serão destinados à aquisição de máscaras para distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 16 Ficam mantidas as vigências dos Decretos Municipais nº. 005/2020, de 19 de março de 2020, nº 006/2020, de 22 de março de 2020, 008/2020, de 06 de abril de 2020, nº 010/2020, de 18 de abril de 2020, nº 013/2020, de 30 de abril de 2020, nº 019/2020, 18 de maio de 2020, nº 020/2020 de 01 de junho de 2020, nº 022/2020, de 22 de junho de 2020, nº 028/2020, de 30 de junho de 2020, nº 031/2020, de 15 de julho de 2020, nº 032/2020, de 31 de julho de 2020, nº 034/2020 de 15 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 036/2020 de 15 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 039/2020 de 30 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 041/2020 de 15 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 044/2020 de 31 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 046/2020 de 16 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº 048/2020 de 30 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº 050/2020 de 15 de dezembro de 2020, Decreto Municipal nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 008/2021 de 15 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 011/2021 de 01 de fevereiro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 014/2021 de 15 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº 016/2021 de 01 de março de 2021, Decreto Municipal nº 017/2021 de 01 de março de 2021, Decreto Municipal nº 022/2021 de 11 de março de 2021, Decreto Municipal nº 023/2021 de 26 de março de 2021, Decreto Municipal nº 025/2021 de 05 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 027/2021 de 19 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 028/2021 de 28 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 030/2021 de 03 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 031/2021 de 10 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 032/2021 de 18 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 033/2021 de 19 de maio de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 035/2021 de 29 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 037/2021 de 18 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 039/2021 de 02 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 041/2021 de 19 de julho de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 043/2021 de 09 de agosto de 2021, Decreto Municipal nº 045/2021 de 16 de agosto de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 047/2021 de 25 de agosto de 2021, com as modificações constantes do presente Decreto.

Art. 17 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas cabíveis, com interdição total da atividade, na forma da legislação vigente, observado o estipulado no artigo 14 deste Decreto, sem prejuízo do cometimento em tese de crime previsto na Legislação Penal Vigente, especificamente o art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, fato que deve ser comunicado imediatamente a autoridade policial competente, para tomada das medidas aplicáveis.

Art. 18 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico município de Santa Helena-PB e no Estado da Paraíba.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - Estado de Paraíba, em 10 de setembro de 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO